



LEI Nº 755 DE 10 DE ABRIL DE 1997.

Autoriza a concessão de incentivo à instalação de Indústria, no Município de Paulo Lopes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio na forma de obras e serviços, à guisa de incentivo, à indústria que instale sua sede e linha de produção no município de Paulo Lopes.

§ Único - O auxílio a que se refere o "caput" deste artigo não será superior a dez (10) salários mínimos por cada emprego a ser gerado pela indústria beneficiária.

Art. 2º - A Empresa interessada na obtenção do auxílio comprovará a titularidade do imóvel onde edificará sua sede e linha de produção, sua constituição como pessoa Jurídica, Capital Social, bem como a regularidade de situação com a Fazenda Estadual e Federal, informando, justificadamente, o número de empregos que pretende gerar.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer outras exigências visando precipuamente atingir a finalidade do incentivo a ser concedido.

Art. 3º - A Empresa beneficiária do incentivo obrigará-se, mediante documento escrito, a ressarcir ao Município a totalidade do valor do auxílio concedido, caso não venha a gerar o número de empregos oferecidos no prazo estabelecido pela Autoridade concedente.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei vincula-se à dotações do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 10 de Abril de 1997.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração em 10 de Abril de 1997.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA  
Secretário de Administração